CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

	ee (a)	na qualidade de aluno(a
idadedo	(a)	•
do	(a)	•
	(a)	aluna(a)
		•
		que se matricula no(a)
parte do prese CIAÇÃO BRAS com sede na lob o nº. 60.916 istro Civil das Prações, manter o "E", com CNP 7.331.957/003-2 ral, sob o nº 548 ESTAÇÃO DE o II e XVIII; 170 76, 597 do Có Lei nº 8.078/90	SILEIRA rua Sar 5.731/00 Pessoas nedora (PJ/MF n 26, regi 89 Livro SERVIQ 0, inciso odigo Ci (Código	ntrato, de um lado, e do A DE EDUCADORES nto Alexandre, 93 - Vila 01-03, com seu Estatuto Jurídicas de São Paulo do COLÉGIO LA SALLE 6 60.916.731/0009-60, e strado no Cartório do 26 AE-02 em 21.11.2003 e QOS EDUCACIONAIS à IV; 206, incisos II e III e ivil Brasileiro; da Lei no do Consumidor); Lei no a seguir especificadas e
7	STAÇÃO DE o II e XVIII; 170 76, 597 do Cá Lei nº 8.078/90	STAÇÃO DE SERVIO o II e XVIII; 170, inciso 76, 597 do Código C Lei nº 8.078/90 (Código

- Cláusula 1ª O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais, pela CONTRATADA, ao aluno indicado pelo(s) CONTRATANTE(s), **apenas durante o ano de 2017**, de acordo com o seu Plano Escolar e Calendário Escolar, devendo outro período ser objeto de outro contrato próprio, que poderá ser diferente do presente.
- § 1º A CONTRATADA tem sua proposta educacional orientada para os seguintes objetivos: Educar o aluno em consonância com os princípios da Educação Nacional, à luz dos ensinamentos do Evangelho e da Igreja Católica. Colaborar com a família no sentido de desenvolver na criança e no jovem os aspectos fundamentais que os caracterizam como seres humanos destinados a exercer a cidadania com responsabilidade.
- § 2º A prestação dos serviços educacionais, objeto deste Contrato tem seu início na data da assinatura do mesmo e seu término no último dia letivo previsto no Calendário Escolar de 2017 da CONTRATADA.
- § 3º A contratada poderá não aprovar o aluno no ano letivo em curso caso este não atenda os requisitos do proveito mínimo nos exames, avaliações e presença no mínimo de 75% das aulas em cada conteúdo.
- Cláusula 2ª A CONTRATADA assegura ao(s) CONTRATANTE(s) uma vaga no seu corpo discente, a ser utilizada conforme especificado na ficha/requerimento de matrícula, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, ministrando a educação e o ensino através de aulas e demais atividades escolares cujo planejamento pedagógico atenda ao disposto na legislação em vigor.
- § 1º As aulas serão ministradas nas salas de aula, laboratórios ou locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

- § 2º Reserva-se a CONTRATADA até 10 (dez) dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 20(vinte), proporcionando ao aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo turno ou em outro, desde que exista.
- § 3º É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação de serviços educacionais, aqui contratados.
- § 4º É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição de material escolar constante na Lista de Material Didático anexa ao presente Contrato, não configurando esta aquisição, em hipótese nenhuma, como parte integrante da anuidade aqui contratada.
- § 5º O estabelecimento de ensino não se responsabiliza pela guarda de bens e veículos, por serviços de hospedagem, de vigilância, de saúde, de refeições e transporte de alunos, sendo responsável apenas pelo ensino e educação em sentido estrito.
- § 6° Para matrícula inicial no Ensino Fundamental a criança deve completar seis anos até 31 de março de 2017 a não ser que já esteja matriculada na Educação Infantil no ano de 2010 e nesse caso deve obedecer à Resolução nº 6/2010, do Conselho Nacional de Educação (CNE) e Resolução nº 01/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF).

Cláusula 3ª - Caso o ALUNO seja deficiente (físico e/ou mental) ou necessite de cuidados especiais, a CONTRATADA será avisada pelo(s) CONTRATANTE(s) e fará, antes da contratação, avaliações para melhor integração, inclusão, adaptação e/ou acessibilidade. A CONTRATADA também poderá fazer avaliações ou reavaliações após contratação, se preciso. Todos os custos para integração, inclusão, adaptação e/ou acessibilidade que tenham como destinatário apenas o ALUNO (e não a coletividade) serão arcados apenas pelo(s) CONTRATANTE(s) por vontade espontânea e escolha deste, como alternativa à Lei Distrital 5.089/13 (que proíbe a cobrança compulsória de valores para estudantes deficientes com síndromes) e equivalentes. Em qualquer caso, todos os aspectos da avaliação, integração, inclusão, adaptação e/ou acessibilidade e custos deverão ser consensuais entre CONTRATANTE(s) e CONTRATADA, sob pena de não consumação do contrato, ou, ainda, a sua rescisão. Em qualquer hipótese, as obrigações acadêmicas e disciplinares de aluno deficiente são as mesmas de aluno não-deficiente."

Cláusula 4ª - A fim de prestar os melhores serviços possíveis aos alunos com deficiências físicas ou mentais e aos alunos sem deficiências então a CONTRATADA reserva-se o direito de, a seu critério diante de cada caso concreto, limitar o número de alunos com deficiências em cada sala de aula ou turma. O número-limite é de 2 (dois) alunos com deficiência em caso de deficiências que não sejam severas. O número limite é de 1 (um) aluno com deficiência em caso de deficiências que sejam severas. A comprovação da deficiência e sua severidade será por meio de laudo do respectivo especialista médico que considere o grau de atenção especial que o aluno com deficiência demandará do professor durante aulas. Tudo com obediência à legislação pertinente (Lei Distrital 5.089/13 e Lei Federal 13.146/2015).

Cláusula 5^a - A contraprestação pelos serviços a serem prestados, referente ao período letivo contratado de janeiro a dezembro de 2017, conforme previsto na cláusula 2^a, será a anuidade conforme quadro abaixo:

EDUCAÇÃO INFANTIL ao 1º Ano do ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 13.620,00
ENSINO FUNDAMENTAL 2° ao 5º ano	R\$ 13.020,00
ENSINO FUNDAMENTAL 6° ao 9° ano	R\$ 13.800,00
ENSINO MÉDIO	R\$ 17.400,00

- § 1º O valor da contraprestação, acima pactuado, poderá ser reajustado, quando expressamente permitido por lei, bem como para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.
- § 2º Será devido o valor de 20% (vinte por cento) do total da anuidade, sem prejuízo do que já foi pago e das mensalidades vencidas, no caso de avanço de estudos conforme previsto pela Resolução 01 de 2012 do CEDF, em seu artigo 161, por se tratar de execução antecipada do contrato.

Cláusula 6^a - A anuidade pode ser paga à vista ou em 12 parcelas conforme quadro de informação abaixo:

Curso	N⁰ Parcelas	Valor Parcela	Dia do Vencimento
Educação Infantil ao 1º Ano do Ensino Fundamental		R\$ 1.135,00	
Ensino Fundamental–2° ao 5º ano	12	R\$ 1.085,00	10 de cada mês
Ensino Fundamental-6° ao 9º ano	12	R\$ 1.150,00	To de cada mes
Ensino Médio		R\$ 1.450,00	

- § 1º A primeira parcela será cobrada no ato da matrícula e tem caráter de sinal, arras e princípio de pagamento, sendo imprescindível sua quitação para celebração e concretização do presente contrato.
- § 2º No caso de desistência manifestada por escrito antes do início das aulas, a CONTRATADA devolverá apenas 80% (oitenta por cento) do valor da primeira parcela, paga na ocasião da matrícula. Após o início das aulas haverá perdimento do valor e aplicar-se-á a cláusula 8ª do presente contrato.
- Cláusula 7ª O CONTRATANTE unilateralmente declara que está em dia com todas as obrigações em face do fornecedor anterior à presente CONTRATADA, informação relevante para a presente contratação (que envolve crédito) e motivo determinante suficiente para rescisão em caso de ser inverídico, incorrendo o declarante em crime de falsidade ideológica.
- **Cláusula 8ª** O(s) CONTRATANTE(s) declara(m) que teve(tiveram) conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato que foi exposto em local de fácil acesso e visualização (art. 2º da Lei nº 9.870/99), conhecendo-as e aceitando-as livremente.
- **Cláusula 9ª** Os pagamentos das parcelas deverão ser efetuados até a data de vencimento acima previsto, nos locais indicados pela CONTRATADA.
- § 1º O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação em atraso, mais correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- § 2º Poderá a CONTRATADA, para cobrança de seu crédito, fazer inscrever o nome do(s) CONTRATANTE(s) em bancos de dados cadastrais (SPC/DPC/SERASA) e valer-se de firma especializada, sendo que neste caso o(s) CONTRATANTE(s) inadimplente(s) responderá(ão), também, por honorários à esta devidos, com iguais direitos ao(s) CONTRATANTE(s) frente às obrigações não cumpridas pela CONTRATADA.

- § 3º As parcelas com mais de 30(trinta) dias de atraso, só poderão ser quitadas na N&F SERVIÇOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA, sito no endereço: SEP/S 714/914 Sala 209 Edifício Talento Executivo ASA SUL Brasília-DF, Fone/Fax: (61) 3345-8238/Fax.: (61) 3201-8932.
- § 4º O pagamento das obrigações financeiras do(s) CONTRATANTE(s) comprovar-se-á mediante apresentação do recibo, boleto ou carnê que individualize a obrigação quitada.
- § 5º A CONTRATADA poderá valer-se do contrato, apurada a inadimplência do(s) CONTRATANTE(s) e a efetiva prestação do serviço pela CONTRATADA, para emitir e, se for o caso, protestar duplicatas e letras de câmbio de prestação de serviços, tudo em conformidade com a legislação vigente.
- § 6º Em caso de inadimplemento o(s) CONTRATANTE(s) perderá(ão) toda e qualquer gratuidade ou desconto dos quais seja eventualmente beneficiário.
- Cláusula 10^a Os valores da contraprestação acima pactuada satisfazem exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária normal constante da proposta curricular da CONTRATADA e sua preparação, bem como seu calendário escolar fixado para o ano de 2017.
- § 1º Este contrato não inclui o fornecimento de livros didáticos, apostilas, serviços de estudos de recuperação, cursos paralelos, serviços facultativos, cursos optativos e segunda via de documentos escolares, pelos quais a CONTRATADA poderá cobrar as despesas correspondentes.
- § 2º Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, dos quais citamos, exemplificativamente: segunda chamada de provas e exames, declarações, estudos de recuperação, adaptação e dependência (progressão parcial), segunda via de boletim de notas, segunda via de histórico escolar, segunda via de documento de conclusão, segunda via de transferência, alimentação, transporte para atividades fora do estabelecimento, armários para guarda de objetos, multas por atraso na entrega de livros à biblioteca, serão cobrados à parte. O(s) CONTRATANTE(s) declara(m) que teve(tiveram) conhecimento dos valores cobrados por estes serviços extraordinários, conforme tabela que está a disposição na secretaria escolar e na tesouraria.
- Cláusula 11^a O presente instrumento de contrato poderá ser rescindido por iniciativa do(s) CONTRATANTE(s) (configurando cancelamento de matrícula e transferência do aluno, quando for o caso) mediante requerimento escrito junto à Secretaria da CONTRATADA, acarretando multa compensatória no importe de 20% do valor total da anuidade.
- § 1º Para a efetivação da rescisão de que trata esta cláusula, o(s) CONTRATANTE(s) deverá(ão) estar quites com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão, inclusive.
- § 2º O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, caso o beneficiário do contrato cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, seu desligamento do estabelecimento de ensino.
- Cláusula 12ª Ao firmar o presente contrato o(s) CONTRATANTE(s) declara(m) que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas, que lhe foram apresentados pela CONTRATADA e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do acima declarado, o Regimento

Escolar e demais instruções estarão à disposição do(s) CONTRATANTE(s) para consulta, no endereço da CONTRATADA.

- § 1º Obriga(m)-se o(s) CONTRATANTE(s) a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância desses e em caso de mais de um CONTRATANTE, os direitos e deveres entre eles serão solidários.
- § 2º A CONTRATADA só se responsabiliza pelos alunos que tenham entrado nas dependências da escola nos horários de 07h00mim as 12h50mim para os alunos matriculados para o turno matutino e das 13h15mim às 19h20mim para os alunos matriculados para o turno vespertino. Fora desses horários, será cobrada uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais) por hora ou fração, exceto quando o aluno se inscrever ou for convocado para atividades programadas pela escola.
- § 3º O(s) CONTRATANTE(s) está(ão) ciente(s) da obrigatoriedade do uso do uniforme escolar por parte do aluno, bem como da aquisição de todo material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo não cumprimento desta obrigação.
- § 4º O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço.
- Cláusula 13ª O(s) CONTRATANTE(s) assume(m) total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e nível indicados, concordando desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 30(trinta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.
- Cláusula 14ª A CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do beneficiário do(s) CONTRATANTE(s), para o período letivo posterior, caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato. Qualquer liberalidade por parte da contratada não implica em reconhecimento ou quitação de débitos anteriores.
- Cláusula 15^a O(s) CONTRATANTE(s) cede(m), gratuitamente, o direito de imagem do beneficiário(aluno), do qual é(são) responsável(eis) legal(is), para figurar individual ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da CONTRATADA, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes; bem assim os direitos autorais por trabalhos escolares de qualquer natureza, para publicação em jornais, livros e impressos da CONTRATADA e apresentação em feiras, exposições e eventos de natureza escolar.
- **Cláusula 16^a** As partes comprometem-se a comunicar, reciprocamente, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de endereço sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para os efeitos da citação judicial.
- **Parágrafo Único** O(s) CONTRATANTE(s) declara na ficha/requerimento de matricula do beneficiário do contrato o regime de guarda e responsabilidade deste e compromete(m)-se a comunicar expressamente à CONTRATADA sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do beneficiário, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

Cláusula 17^a - A CONTRATADA será indenizada pelo(s) CONTRATANTE(s) por qualquer dano ou prejuízo que este ou o beneficiário do contrato, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da CONTRATADA.

- § 1º A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, **não empregados no processo de aprendizado**, levados ao estabelecimento da CONTRATADA, inclusive celulares, aparelhos eletroeletrônicos, papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do(s) CONTRATANTE(s), do DISCENTE ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrentes de atos dos seus subordinados.
- § 2º O(s) CONTRATANTE(s) fica(m) ciente(s), ainda, que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubo, incêndios, atropelamentos, colisões, que venham a ocorrer nos pátios externos, ou circunvizinhos de seus prédios, fora de sua propriedade, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

Cláusula 18ª - As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial. Fica eleito o foro de Brasília para dirimir as dúvidas que o presente contrato possa suscitar. E por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições do presente instrumento, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

	Brasília-DF	de	20
CONTRATADA:		e Educadores Lassalistas	
CONTRATANTE(S):			
CONTRATAINTE(S).			
Testemunhas:			
1	2		